



BAMALO conquista o título de bicampeã nacional em Aracaju



TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: (19) 3878.9700

Ouvidoria da Prefeitura: 0800 77 22 245

Conselho Tutelar:(19) 3878.4616



Divisão de Trânsito: (19) 3848.3481

Guarda Municipal: (19) 3878.1512

Justiça Gratuita: (19) 3878.1070

Junta Militar: (19) 3878.4226

PROCON: (19) 3848.3991

SAT: (19) 3848.3255

Velório Municipal: (19) 3878.2467

Vigilância Sanitária/Zoonoses: (19) 3878.2323

Hospital Santa Casa de Louveira: (19) 3848.8910

Câmara Municipal de Louveira: (19) 3878.9420

Cartório Eleitoral: (19) 3848.1752

Ciretram: (19) 3848.1122

Delegacia: (19) 3848.1151

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial
PREFEITURA DE LOUVEIRA
LEI Nº 1.1762 DE 15 DE JUNHO DE 2005

TIRAGEM: 1.500 UNIDADES

O conteúdo publicado é de inteira
responsabilidade das Secretarias e órgãos
públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá
ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar
LIGUE: 0800 77 222 45

IMPRESSÃO:

Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - Eireli

DIAGRAMAÇÃO

Carlos Roberto Figueiredo

Liquidação de débitos fiscais com o município vai até o dia 29 de dezembro com descontos de até 100%

Segundo a Lei Complementar n.º 2.555 de 20 de setembro de 2017 foi instituído um plano de liquidação de débitos no município de Louveira destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários que ocorreram até a data de 31 de dezembro de 2016.

O prazo para solicitação, confissão de dívida e ingresso do contribuinte ao 'programa de liquidação de débitos fiscais' é até o dia 29 de dezembro deste ano e poderá ser feita de diversas formas apresentadas na lei, desde o pagamento único com até 100% de desconto do valor dos juros moratórios e multas até 120 parcelas mensais e consecutivas sem o desconto.

Para saber mais detalhes sobre a Lei Complementar n.º 2.555, acesse:
<http://bit.ly/2x1lqafd>

Vale ressaltar que os moradores da cidade de Louveira, que têm débitos com a prefeitura estão sendo notificados desde o dia 30 de outubro via correios, mediante boleto único sem juros e sem multas e com o demonstrativo do débito. Caso o(a) morador(a) não queira quitar a dívida em boleto único, é necessário que o mesmo compareça à prefeitura, no setor de tributação, 1º andar para o parcelamento de sua dívida.

A prefeitura informa que caso o(a) morador(a) já tenha quitado suas dívidas, é favor desconsiderar o aviso.



'Operação Verão' retorna este mês para atuar na segurança durante o período de chuvas

Com início neste mês de dezembro, a Defesa Civil retorna com o projeto 'Operação Chuvas de Verão' que tem o objetivo de diminuir os prejuízos causados por fortes chuvas durante esta época do ano. Por meio do chamado Plano de Contingência, o projeto atua tanto para deslizamento de terra quanto para inundações, e desta forma a ação preserva vidas e enfrenta da maneira mais adequada as variadas situações que podem acontecer no período do verão entre 1º de dezembro a 31 de março.

A Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil desenvolveu um serviço que emite alertas sobre os riscos e futuros desastres diretamente para a população, através de mensagens de textos (SMS) - sistema acessível para qualquer celular, sem a necessidade de utilizar pacote de dados ou smartphones. Os alertas são curtos com até 160 caracteres e informam os possíveis riscos.

Para se cadastrar basta o morador enviar o SMS para o número 40199 e digitar o CEP de interesse. Caso o morador queira cadastrar mais de um CEP, é necessário que seja enviado uma mensagem por vez.

A ação busca usar recursos para antecipar as situações de risco, e conta com a participação das secretarias municipais, dentre elas estão:

Secretaria Municipal de Segurança, Governo e Comunicação Social, Negócios Jurídicos, Desenvolvimento Urbano, Serviços Públicos, Assistência Social e Gestão ambiental, além dos órgãos e atendimento emergencial e das próprias ações de cumprimento da Defesa Civil.

A Defesa Civil alerta que as operações também necessitam da ajuda da população, principalmente em situações de chuvas e raios onde é de extrema importância que os moradores tenham clareza dos riscos. Para mais informações www.defesacivil.sp.gov.br



Alunos da Educação Infantil recebem visita do Papai Noel

A programação atendeu cerca de 6.500 crianças

O bom velhinho esteve nas escolas de Educação Infantil da rede municipal de Louveira entre os dias 4 ao 14 do mês de dezembro. As visitas foram recebidas com emoção das crianças, que ganharam balinhas do Papai Noel nas escolinhas CE-COINs, CEILs e EMEFs, e as crianças com restrição alimentar receberam balas sem adição de açúcar.



Prefeitura e FESB firmam parceria de concessão de bolsas de estudos

O município de Louveira se torna parceiro da Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista (FESB) em programa que tem como objetivo facilitar o ingresso ao ensino superior e também a qualificação técnica. O programa consiste na concessão de bolsas de estudos, por parte da FESB, em forma de descontos financeiros ao aluno ingressante, morador da cidade de Louveira. O desconto é garantido sobre matrículas e mensalidades. Válido para os cursos de graduação, profissionalizantes (INTEP) e pós-graduação.

O primeiro passo aos interessados em ingressar na faculdade é fazer a inscrição para o vestibular da FESB, através do site da instituição (www.fesb.br). Os cursos de graduação oferecidos são: Engenharia Agrônoma, Medicina Veterinária, Nutrição, Educação Física (licenciatura e bacharelado), Serviço Social, Ciências Biológicas, Letras, Pedagogia e História.

FESB

Desde 1967 educando e formando cidadãos, a FESB ao longo de seus 50 anos, já proporcionou a diferença na vida de mais de 35 mil pessoas, que hoje exercem suas profissões e fazem a diferença ao movimentar a economia e contribuir com o desenvolvimento e crescimento do país. Além dos cursos de Graduação, a FESB ainda oferece Pós Graduação: Clínica Médica de Cães e Gatos, Fisiologia do Exercício e Avaliação Física e Nutrição Clínica. Técnico (INTEP): Automação Industrial, Edificações, Design de Interiores, Eletroeletrônica e Sistema de Energias Renováveis. Mais informações, acesse www.fesb.br.

Fundo de solidariedade recebe visita do Papai Noel

No sábado (9), o Papai Noel fez uma visita natalina ao Fundo de Solidariedade e presenteou com brinquedos mais de 40 crianças, onde as famílias são cadastradas nos programas sociais oferecidos pela Prefeitura Municipal. Os brinquedos foram arrecadados no 'Treinão de Jiu Jitsu' que aconteceu no mês de outubro, em comemoração ao dia das crianças.



Oportunidade de Emprego

Vagas em aberto no SAT. Interessados devem comparecer com documentos e currículo na Rua Antonio Chicalhone 303, no bairro Santo Antônio, de segunda a sexta das 8h30 às 16h30.

- ASSISTENTE DE LOGÍSTICA
- AUXILIAR DE VENDAS
- CONFERENTE
- ENCARREGADO OPERACIONAL
- ESTAGIÁRIO DE TURISMO OU EVENTOS
- LIMPEZA PCD
- MOTORISTA B
- MOTORISTA CAMINHÃO TRUCK
- OPERADOR EMPILHADEIRA ELÉTRICA
- OPERADOR DE INJETORA
- OPERADOR MÁQUINA DE LIMPEZA
- TÉCNICO DE AR CONDICIONADO
- TÉCNICO EM QUÍMICA

BAMALO conquista o título de bicampeã nacional em Aracaju

A banda representou a cidade no XXIV Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras

A Banda Marcial de Louveira (BAMALO) participou do XXIV Campeonato Nacional de Fanfarras e Bandas, em Aracaju - Sergipe no sábado, 09, e trouxe para a cidade 7 troféus incluindo o título de bicampeã nacional. A equipe comandada pelo maestro Joel Silva, concorreu em duas categorias Banda Marcial Infantil e Grupo de Percussão Sinfônica da BAMALO (GPS - BAMALO).

O evento realizado pela CNBF (Confederação Nacional de Bandas e Fanfarras), reuniu bandas de todos os cantos do Brasil como Goiás, Bahia, Pernambuco, Paraíba, Maranhão, Rio Grande do Norte, Tocantins, Paraíba e Espírito Santo. As únicas representantes do estado de São Paulo no nacional foram a BAMALO e a Banda Sinfônica CEMPRE Limongi - de Mogi das Cruzes. A Banda Marcial de Louveira foi a única equipe paulista que disputou na categoria infantil.

Os 72 integrantes voltaram para a cidade em festa e foram recebidos na Área de Lazer no domingo, 10, pelos familiares e amigos que esperavam ansiosamente. Além disso, a banda foi parabenizada por comissários de bordo durante o voo de volta para a casa.



Confira abaixo os prêmios conquistados no Campeonato Nacional:

Banda Marcial de Louveira:

- 1º Lugar: Banda
- 1º Lugar: Mor - Michael Ryan Oliveira
- 1º Lugar: Baliza
- 1º Lugar: Corpo Coreográfico

Grupo de Percussão Sinfônica (GPS):

- 1º Lugar: Grupo
- 1º Lugar: Mor - Michael Ryan Oliveira
- 1º Lugar: Baliza

A BAMALO é formada por meninos e meninas, com idade entre 8 e 13 anos, que participam da banda por conta do projeto da administração municipal de musicalização nas escolas. O projeto existe desde 2013 e tem como objetivo incentivar as crianças e despertar o interesse em cultura e música.



A Banda Marcial de Louveira - BAMALO - Foi fundada no dia 7 de setembro de 1991, pelo maestro Joel Silva. Durante os 26 anos de trajetória, a banda soma hoje mais de 100 títulos e conquistou diversos prêmios em nível estadual e nacional.

Em 2013 a banda deu uma pausa em concursos para uma reestruturação, e agora conta com crianças da rede municipal, que com o apoio da Secretaria de Educação participam do projeto "música nas escolas", e a partir de 2016 com a formação infantil, a BAMALO voltou a participar de concursos e com um ano já conquistou os seguintes títulos:

2016

- Campeã Estadual em Nazaré Paulista
- Campeã Nacional em Barra Mansa - RJ

2017

- Campeã em Cordeirópolis
- Campeã em Santa Isabel
- Campeã em Aguai
- Campeã Estadual em Barra Bonita: GPS e Banda Marcial

Com a Banda Marcial e a estreia do Grupo de Percussão Sinfônica (GPS)

- Campeã em Caieiras
- Campeã Nacional em Aracaju- SE: GPS e Banda Marcial



Em todos os concursos as premiações foram de:

- Corpo coreográfico
- Baliza
- Mor
- Pelotão Cívico

Maestro Bamalo: Joel Silva
Maestro GPS BAMALO: Eliel Espíndola
Coreógrafa: Izabela Godoy
Baliza BAMALO: Eduarda Fernandes
Baliza GPS: Gabriela Abreu
Mor: Michael Ryan
Comandante Pelotão Cívico: Wiviane Mello
Diretor Executivo: Tiago José Degani dos Santos



Prefeitura de Louveira disponibiliza mais de mil vagas para as oficinas culturais 2018

Mais de mil vagas estarão disponíveis para as oficinas culturais de 2018. As inscrições poderão ser feitas a partir do fim de janeiro para as opções: violão popular, violão clássico, viola caipira, violino, pintura em tecido, bordado e crochê, teatro, corte e costura, desenho artístico, pintura em tela, ballet clássico, jazz dance, dança de salão, canto e coral e street dance.



Somente em 2017, cerca de 1.550 alunos se matricularam nas oficinas culturais oferecidas pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria de Cultura e Eventos.

Mais informações:
Secretaria de Cultura e Eventos: 3848 1077

Praça da Bíblia é revitalizada e tem novo paisagismo

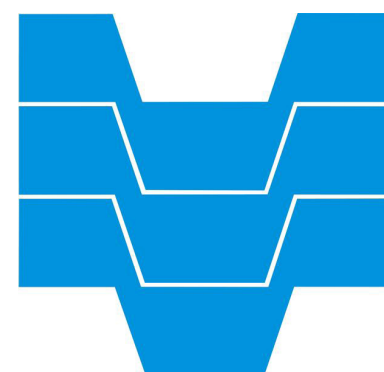
A área da praça da Bíblia já contava com arborização; o intuito da revitalização foi tornar o local mais agradável. As plantas mortas foram retiradas e um novo paisagismo foi realizado, trazendo uma nova estética que contou com a colocação de canteiros de flores, contorno com vegetação, plantação de espécies frutíferas, grama sombreada entre outros.

No local acontece esportes ao ar livre, que agora poderão ser feitos com uma vista revigorada e muito mais colorida, proporcionando o bem estar de todos os frequentadores da praça.



Visita à CETESB abordou a licença para início das obras da Represa

O Presidente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) recebeu no dia 06 de dezembro o Prefeito de Louveira e o Secretário de Gestão Ambiental para tratar do licenciamento ambiental da represa de captação do córrego Fetá.



CETESB

Na ocasião, o Prefeito e o Secretário de Gestão Ambiental acompanharam o andamento do pedido da licença, que já vem sendo solicitada há alguns anos. A implantação da represa (atrás do Paço Municipal) faz parte de um conjunto de obras previstas no plano de governo que visa melhorar o abastecimento público de água do município de Louveira.

A represa ocupará uma área de mais de 9 hectares e servirá como reservatório de acumulação de quase 300.000 m³ de água para a regularização da vazão necessária de captação de água bruta na nova Estação de Tratamento. O sistema será composto por uma barragem que terá aproximadamente 150m de extensão e 30m de largura.

Guarda Municipal reforça patrulhamento durante o fim de ano

Ação vem acontecendo desde o dia 4 de dezembro

A divisão operacional da Guarda Municipal de Louveira reforçou o número de viaturas e de agentes com o patrulhamento preventivo pela área de comércio da cidade. Já na área rural, o patrulhamento também foi intensificado onde se encontram alguns restaurantes e adegas.

O objetivo, além de ampliar a oferta de segurança, é oferecer maior bem-estar para a população em período de compras e para os comerciantes, que no período de fim de ano tendem a estender o horário de funcionamento.

A Secretaria de Segurança de Louveira informa que “Os comerciantes e os clientes podem fazer contato com a guarda municipal se notarem indivíduos em atitudes suspeitas próximos a seus comércios.”



Secretaria de Segurança realiza operação de combate às festas ilegais

No dia 08 de dezembro, a Guarda Municipal e a Polícia Militar se uniram em uma operação que teve como objetivo combater a realização de uma festa ilegal em uma das ruas do bairro Terra da Uva.

A operação foi organizada pela Secretaria Municipal de Segurança após receber uma denúncia de um evento igual ao que já havia sido organizado em data anterior e que causou incômodo aos moradores do bairro, devido ao som alto e uma grande

concentração de pessoas na rua fazendo uso de bebida alcoólica.

Com a finalidade de prevenir que a festa ilegal ocorresse, a guarda municipal através da divisão operacional enviou até o local equipes da Ronda Ostensiva Municipal (ROMU) e da Polícia Militar, incluindo o Secretário Municipal de Segurança, que acompanhou a operação do início ao fim.

Foram feitas abordagens a alguns mo-

toristas de veículos e motos que transitavam pelas vias próximas, sendo que um deles portava uma grande quantidade de aparelhos sonoros no porta malas e o proprietário do veículo foi devidamente orientado pela Polícia Militar.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública informa que está em conjunto com a Polícia Civil e alguns organizadores já foram identificados “alguns dos organi-

zadores destes bailes que vem ocorrendo em Louveira já foram identificados e serão convocados a prestar esclarecimento à autoridade policial, já que existe boletim de ocorrência registrado sobre estes fatos”, e ressalta também que a população deve entrar em contato com a Guarda Municipal ou a Polícia Militar sempre que tiver seu direito ao sossego perturbado, e quando tiver o conhecimento de que festas como essas estão sendo organizadas na cidade.

Prefeitura realiza manutenções dos aparelhos de ginástica na Área de Lazer

A Prefeitura Municipal por meio da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude continua com as melhorias na Área de Lazer do Trabalhador, e desta vez os aparelhos de ginástica receberam as devidas manutenções para garantir a segurança dos usuários.

Outras ações já foram realizadas como a troca de 780 metros de grama sintética do campo, troca da iluminação da quadra de vôlei de praia e futebol society, e instalação de novos brinquedos para as crianças, ao lado dos aparelhos de ginástica.

Além destas melhorias, a prefeitura estuda um projeto para a criação de ciclovia e pista de caminhada com aproximadamente 700 metros, pintura do ginásio e do barracão, e também a instalação de uma lanchonete. Para garantir a segurança dos moradores que usam o local, portões de fechamento serão instalados e o tráfego interno de veículos vai ser proibido. Também será estabelecido um horário de funcionamento da Área de Lazer.



Vila do Papai Noel recebe zumba de natal nesta sexta-feira

Durante o mês de dezembro a Prefeitura Municipal por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico oferece uma programação especial de natal e desta vez, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude vai entrar no ritmo natalino. A 'Zumba de Natal' acontece nesta sexta-feira, 15, na Área de Lazer do Trabalhador onde também está localizada a Vila do Papai Noel.

A expectativa da equipe organizadora é que o evento reúna 300 participantes e além de comemorar a época natalina, também será o encerramento das aulas de 2017. Vale lembrar que para a zumba ficar ainda mais divertida, é recomendado que as pessoas utilizem roupas brancas e vermelhas.

Serviço

Data: sexta-feira - 15 de dezembro

Horário: 19h

Local: Área de Lazer do Trabalhador

Graduação das artes marciais movimentam alunos das escolinhas

Durante a semana os alunos que fazem parte das escolinhas de artes marciais, oferecidas pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, participaram da graduação de troca de faixa. Os eventos foram divididos nas modalidades de karatê, jiu jitsu e taekwondo:



Jiu Jitsu

A graduação de jiu jitsu aconteceu no domingo, 10, e contou com a presença de aproximadamente 350 atletas na Área de Lazer de Trabalhador. Além da graduação de troca de faixas, o evento arrecadou cerca de 400 kg de alimentos não perecíveis que será usado para ajudar algumas famílias neste natal.

Taekowndo

No mesmo domingo a graduação de taekwondo foi realizada no Centro de Excelência em Artes Marciais (CEAM), e cerca de 60 alunos fizeram parte do exame de faixa. O evento contou com a presença de crianças e adultos que participam da escolinha de taekwondo, e também amigos e familiares que prestigiaram os alunos.

Karatê

A troca de faixas do karatê aconteceu na quarta-feira, 13, e mais de 100 alunos estiveram presentes no Centro de Excelência em Artes Marciais (CEAM) para a graduação. Além dos participantes da modalidade, convidados elogiaram a dedicação dos envolvidos na prática do esporte.

SECRETARIA DE FINANÇAS - EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2017**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E A BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA.**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Louveira

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Banda Marcial de Louveira - BAMALO

Objeto: Viabilizar a participação da Banda Marcial de Louveira no XXIV Campeonato Nacional de Bandas e Fanfarras na cidade de Aracaju/SE.

Vigência: a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 31/12/2017.

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Data da Assinatura: 04 de Dezembro de 2017.

Nicolau Finamore Junior

PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ERRATA (DECRETO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retificação, por equívoco de digitação, da publicação veiculada na Imprensa Oficial do Município de Louveira de 08/12/2017, Edição nº 959, página 023, referente ao Decreto nº 4.980 de 04 de dezembro de 2.017, sendo que onde se lê: “Decreto nº 4.999 de 04 de dezembro de 2.017”, leia-se: “Decreto nº 4.980 de 04 de dezembro de 2.017”. Louveira, 12 de dezembro de 2017. Rodrigo Ribeiro – Secretário de Administração.

SECRETARIA DE SAÚDE - CONSELHO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO COMUS Nº 015/2017

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O QUATRIÊNIO 2018/2021.

JOÃO BOSCO SOUZA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LOUVEIRA, órgão de Controle Social permanente e deliberativo, instituído nos termos da LEI FEDERAL nº 8080 de 19 de setembro de 1990, do DECRETO nº 7.508 de 28 de junho de 2011, da LEI COMPLEMENTAR nº 141 de 13 de janeiro de 2012, da LEI MUNICIPAL nº 1.766/2005, e de conformidade com a RESOLUÇÃO nº 453 do CONSELHO NACIONAL DA SAÚDE de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO

que este Conselho recebeu para deliberações da Secretaria da Saúde o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2018/2021.

Considerando

que em sua 10ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 29 de novembro do corrente ano, referido Plano foi exposto de maneira detalhada e discutido amplamente pelo Pleno.

CONSIDERANDO

que após ampla e detalhada exposição a matéria em questão foi submetida à Plenária para apreciação e discussão.

CONSIDERANDO

que, por parte do Colegiado, não foi manifestada qualquer restrição ou ressalva.

CONSIDERANDO

que submetida à votação o Pleno aprovou por unanimidade o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2018/2021.

RESOLVE

Art. 1º -Dar como aprovada, sem ressalva e ou sem restrições, o Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2018/2021, consoante deliberação unânime do Pleno, cuja documentação foi objeto de acompanhamento e análise por parte deste Órgão de Controle Social

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Louveira, 30 de novembro de 2017.

**CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE DE LOUVEIRA
JOÃO BOSCO SOUZA
PRESIDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAIS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO ENFERMEIRO Nº 002
(REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016)**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Nicolau Finamore Junior, **CONVOCA: GLAUCIA MARIA LUCENA SIMOES e CRISTIANA CARDOSO DURÃES**, para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, apresente-se na Divisão de Pessoal, a partir das 9:00 horas, munido dos seguintes documentos (cópia e original):

- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS;
- COMPROVANTE DE PIS/PASEP;
- COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (ano 2017);
- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);
- TÍTULO DE ELEITOR;
- 02 FOTOS 3x4 RECENTES;
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO E NASCIMENTO DOS FILHOS, SE O CASO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (QUANDO SOLTEIRO);
- ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR (SE HOMEM);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- CARTA DE REFERÊNCIA DO ÚLTIMO EMPREGO;
- CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO COREN – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM.

O não comparecimento acarretará em desistência do cargo acima referido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 15 de dezembro de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO MÉDICO GINECOLOGISTA
E OBSTETRA Nº 008
(REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016)**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Nicolau Finamore Junior, **CONVOCA: VITORIA MARIA LOUREIRO**, para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, apresente-se na Divisão de Pessoal, a partir das 9:00 horas, munido dos seguintes documentos (cópia e original):

- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS;
- COMPROVANTE DE PIS/PASEP;
- COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (ano 2017);
- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);
- TÍTULO DE ELEITOR;
- 02 FOTOS 3x4 RECENTES;
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO E NASCIMENTO DOS FILHOS, SE O CASO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (QUANDO SOLTEIRO);
- ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR (SE HOMEM);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- CARTA DE REFERÊNCIA DO ÚLTIMO EMPREGO;
- GRADUAÇÃO EM MEDICINA, COM REGISTRO NO CRM (CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA) E CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.

O não comparecimento acarretará em desistência do cargo acima referido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 15 de dezembro de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO TÉCNICO EM
ENFERMAGEM Nº 003
(REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016)**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Nicolau Finamore Junior,
CONVOCA: LETICIA CARDOSO ROSSIN INVERNIZZI, KATHRYANE DOMINGUES e MARIANA TRABUCO DE ARAUJO SANTOS, para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, apresente-se na Divisão de Pessoal, a partir das 9:00 horas, munido dos seguintes documentos (cópia e original):

- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS;
- COMPROVANTE DE PIS/PASEP;
- COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (ano 2017);
- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);
- TÍTULO DE ELEITOR;
- 02 FOTOS 3x4 RECENTES;
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO E NASCIMENTO DOS FILHOS, SE O CASO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (QUANDO SOLTEIRO);
- ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR (SE HOMEM);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- CARTA DE REFERÊNCIA DO ÚLTIMO EMPREGO;
- ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO COREN – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM.

O não comparecimento acarretará em desistência do cargo acima referido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 15 de dezembro de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO TÉCNICO EM FARMÁCIA Nº
002
(REF. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016)**

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Nicolau Finamore Junior,
CONVOCA: CARLA MAIONE RODRIGUES, para que no prazo de dois dias úteis a contar da presente publicação, apresente-se na Divisão de Pessoal, a partir das 9:00 horas, munido dos seguintes documentos (cópia e original):

- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS;
- COMPROVANTE DE PIS/PASEP;
- COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (ano 2017);
- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);
- TÍTULO DE ELEITOR;
- 02 FOTOS 3x4 RECENTES;
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO E NASCIMENTO DOS FILHOS, SE O CASO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (QUANDO SOLTEIRO);
- ANTECEDENTES CRIMINAIS;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR (SE HOMEM);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- CARTA DE REFERÊNCIA DO ÚLTIMO EMPREGO;
- ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA, COM DIPLOMA REGISTRADO E RECONHECIDO PELO ORGÃO DE CLASSE.

O não comparecimento acarretará em desistência do cargo acima referido.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Louveira, 15 de dezembro de 2017.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA - NOTIFICAÇÕES

ÓRGÃO AUTUADOR 6647

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade emitidas em 24/11/2017, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo até o dia 18/12/2017 para indicação de condutor ou interponem recurso.

Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$	Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$
CZP3481	S450016321	54870	26/10/2017	195,23	CCY8714	S450017861	55500	04/11/2017	130,16
EPV5832	S450015887	55500	06/11/2017	130,16	DFN7672	S450016337	55414	14/11/2017	88,38
FKN6139	S450016333	55414	14/11/2017	88,38	DIX0721	S450016335	55414	14/11/2017	88,38
EUE7965	S450016334	55414	14/11/2017	88,38	GBR2620	S450017924	76332	08/11/2017	293,47
FFQ2469	S450017921	76332	08/11/2017	293,47	FFQ2469	S450017922	59670	08/11/2017	293,47
DRO4441	S450017923	59670	08/11/2017	293,47	GBV5671	S450017926	52070	14/11/2017	88,38
GBV5617	S450017925	51851	14/11/2017	195,23	BUS2653	S450017928	55680	14/11/2017	195,23

ÓRGÃO AUTUADOR 6647

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

O Secretário Municipal de Segurança, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) com imposição de penalidade emitidas em 07/11/2017, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo até o dia 21/12/2017 para interponem recurso.

Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$	Placa	Ait	Cód Infr.	Data Infr.	Valor R\$
EVT3169	S450017367	60501	31/08/2017	293,47	ENY5626	S450017368	54522	31/08/2017	195,23
FNU4840	S450017369	73662	31/08/2017	130,16	BTH4931	S450017706	73662	01/09/2017	130,16
GAI5800	S450017687	57380	01/09/2017	293,47	FWH9320	S450017708	54521	01/09/2017	195,23
CMH3734	S450017707	54521	01/09/2017	195,23	OFZ3000	S450017370	53800	01/09/2017	130,16
CKE5504	S450017709	54521	01/09/2017	195,23	DIR0774	S450017471	54100	02/09/2017	130,16
DXZ7839	S450017470	54100	02/09/2017	130,16	FDJ6782	S450017802	54521	03/09/2017	195,23
FTA3483	S450017801	54521	03/09/2017	195,23	DPP9521	S450017805	54521	03/09/2017	195,23
EPP9880	S450017804	54521	03/09/2017	195,23	EAU4657	S450017807	54521	03/09/2017	195,23
GDZ2213	S450017803	54521	03/09/2017	195,23	EFC9307	S450017809	54521	03/09/2017	195,23
BZP7876	S450017808	54521	03/09/2017	195,23	DSN5973	S450017811	54521	03/09/2017	195,23
FSU9669	S450017810	54521	03/09/2017	195,23	DTY6074	S450017813	54521	03/09/2017	195,23
DIU7133	S450017812	54521	03/09/2017	195,23	ECG2398	S450017815	59670	03/09/2017	293,47
EDF8276	S450017814	54521	03/09/2017	195,23	DWP6621	S450017690	57380	04/09/2017	293,47
CPO8257	S450017371	51851	04/09/2017	195,23	EDQ4923	S450015067	54100	04/09/2017	130,16
FAE1299	S450017343	73662	04/09/2017	130,16	EDW5293	S450017689	57380	04/09/2017	293,47
EZV4457	S450017372	54600	05/09/2017	130,16	GHC1870	S450017692	60501	06/09/2017	293,47
CPQ4166	S450017768	76332	07/09/2017	293,47	NGF9834	S450017767	65300	07/09/2017	195,23
CWG3009	S450017770	73580	07/09/2017	130,16	FBY4158	S450017769	60412	07/09/2017	195,23
CFL8424	S450017472	73662	08/09/2017	130,16	CWG3009	S450017771	51851	07/09/2017	195,23
CCT2048	S450017474	54521	09/09/2017	195,23	EMW5095	S450017473	54522	09/09/2017	195,23
ERN1430	S450017476	54521	09/09/2017	195,23	EIX5649	S450017475	54521	09/09/2017	195,23
LOU0365	S450017478	54521	09/09/2017	195,23	DGC2163	S450017477	54521	09/09/2017	195,23
FFJ1725	S450017480	54521	09/09/2017	195,23	EDE9317	S450017479	54521	09/09/2017	195,23
AGR4262	S450017482	76173	09/09/2017	5.869,40	FKY8433	S450017481	54870	09/09/2017	195,23
FEB4418	S450017484	55760	09/09/2017	130,16	AGR4262	S450017483	55250	09/09/2017	130,16
DCO4027	S450017772	65300	11/09/2017	195,23	OQT9537	S450017485	76173	09/09/2017	5.869,40
EDE9852	S450017710	60501	11/09/2017	293,47	PXR6063	S450017816	59670	11/09/2017	1.467,35
BOC3610	S450013794	54521	11/09/2017	195,23	ETH2119	S450017694	60501	14/09/2017	293,47



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Informativo Municipal

Poder Legislativo

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – CEP: 13290-000 – Louveira/SP
www.camaralouveira.sp.gov.br – Fone: (19) 3878-9420

9ª Sessão Extraordinária de 2017

13.12.2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DO EXERCÍCIO DE 2018, EM PARCELA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano do exercício de 2018 em parcela única, até a data do vencimento da primeira parcela.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 13 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/2017

PROJETO DE LEI Nº 47/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “O BOM SAMARITANO”, CONFORME ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concessão de subvenção social mediante a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO para consecução de finalidades de interesse público, entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil, Centro Reformista de Assistência Social “O Bom Samaritano”, estabelecida na Rua Luiz Gonzaga, 118 – Vila Pasti – Louveira – SP, devidamente e legalmente inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 44.086.403/0001-70.

Art. 2º As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE COLABORAÇÃO anexa, parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Organização da Sociedade Civil, a importância total anual de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).

Parágrafo único: os valores consignados no “caput” serão repassados à Organização da Sociedade Civil em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento nº 01.03.04.08.241.0057.2150.3.3.50.43.00, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 14 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

1º Secretário

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA

Diretor Geral

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___ / 201_.

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E O CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “O BOM SAMARITANO”.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, entidade pública da administração direta, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.363.933/0001-44, estabelecida na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão – Louveira/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NICOLAU FINAMORE JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.020.427 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 962.447.478-87, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e do outro lado o **CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL “O BOM SAMARITANO”**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.086.403/0001-70, com sede na Rua Luiz Gonzaga, 118 – Vila Pasti – Louveira – SP, neste ato representado por seu Diretor de Unidade Sr. **VALÉRIO JAIDER CAETANO**, portador da cédula de identidade RG nº 6335599-2 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 018.696.189-0, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de 2017 e inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.553/2017 e Lei Orçamentária Anual nº ____/2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 008155/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a destinação da importância total anual de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), para manutenção da prestação de serviços socioassistenciais na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público. – ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer orientações específicas de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar na parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) o serviço pactuado está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, no âmbito da Diretoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos do Idoso, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social;
- l) proporcionar avaliação técnica anual dos idosos acolhidos, para acompanhamento e confirmação do grau de dependência, utilizando-se a especificação da RDC 283 de 26/09/2005 (utilizando-se da articulação intersetorial necessária para referida avaliação).
- m) compete a SMAS, através da Diretoria de Proteção Social Especial, supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados em decorrência deste Termo de Colaboração.
- n) compete a SMAS, através da Diretoria de Proteção Social Especial, facilitar a comunicação entre a Organização da Sociedade Civil, e órgãos oficiais de atendimento ao idoso.
- o) a aquisição dos serviços da REDE quanto a medicamentos / fraldas / alimentação enteral / materiais para curativos / materiais para acompanhamento de glicemia / consultas / exames periódicos / exames específicos / demandas conforme diagnósticos específicos, e demais procedimentos de atendimento aos Idosos que não estão contemplados no PLANO DE TRABALHO, deverão estar previstos em PROTOCOLO específico, a ser implantado em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde (art. 15 da Lei 10.741/03), Secretaria de Assistência Social e pela Organização da Sociedade Civil.
- p) para garantir o monitoramento das ações ofertadas, a Diretoria de Proteção Social Especial, designará equipe técnica responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo assegurar em suas atribuições: 1) a realização de reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com a executora do serviço; 2) o acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento - PIA dos casos atendidos; 3) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho; 4) a articulação com Sistema de Garantia de Direitos.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações

requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) é de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme objeto de parceria firmado com a PREFEITURA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, o acolhimento de até 15 (quinze) Idosos no grau de dependência I e II (de acordo com a descrição da RDC 283/05), e conforme Plano de Trabalho; o custeio do acolhimento abrange infraestrutura necessária para acolhida, a disponibilização de equipe técnica (atendendo normativas da Norma Operacional Básica de Assistência Social e RDC 283/05) e alimentação, devendo ser servidas 06 (seis) refeições diárias.
- j) ofertar ações com embasamento no diagnóstico da equipe técnica, onde serão estabelecidas a implementação de ações/metodologia aplicada em todas as atividades com a finalidade de estabelecer metas e objetivos a serem alcançados, na formatação do Plano Individual de Atendimento - PIA; conforme Plano de Trabalho.
- k) firmar com a Rede de Atendimento ao Idoso, os PROTOCOLOS necessários para garantia de direitos dos Idosos acolhidos.
- l) garantir os direitos essenciais ao Idoso em situação de vulnerabilidade biopsicossocial, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania, atividades previstas para o Serviço de Acolhimento Institucional ao Idoso.
- m) promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral do idoso de suas famílias;
- n) Desenvolver com os idosos, condições para a independência e o autocuidado;
- o) incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- p) promover a convivência mista entre residentes de diversos graus de dependência.
- q) manter periodicamente reuniões técnicas da equipe de referência do serviço ofertado, com a equipe técnica designada pela Diretoria de Proteção Social Especial (conforme previsto no Plano de Trabalho).
- r) envio de relatórios mensais com a descrição do atendimento prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente Termo de Colaboração, será destinado o montante total anual de recursos de até R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais), que serão repassados em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Público em Plano de Trabalho;

3.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, recursos próprios no importe total anual de R\$ 1.072.292,16 (um milhão e setenta e dois mil e duzentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

.1 - A PREFEITURA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente Termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá a vigência de 01/01/2018 até 31/12/2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a PREFEITURA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCE/SP, bem como respeitar as normas incertas no Decreto Municipal n.º 4.786/2016, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
 - II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- 8.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II - os impactos econômicos ou sociais;
 - III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.6 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a

apreciação pela administração pública.

8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.11 - Aplicam-se à presente Cláusula, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.786/2016.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer técnico.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal nº 13.019 de 2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- IV - É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.
- V - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- VI - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
- VII - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do administrador público.

10.2 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

I - No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o

pedido de reconsideração.

10.3 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as questões advindas da execução do presente instrumento, não passíveis de solução pela via administrativa, o Fórum da Comarca de Louveira – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas que subscrevem abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Louveira, ____ de _____ de 201__.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal de Louveira

MIRTON HEFFNER JUNIOR

Secretário Municipal de Assistência Social

Gestor da Parceria

VALÉRIO JAIDER CAETANO

Diretor de Unidade

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

10ª Sessão Extraordinária de 2017

13.12.2017

PROJETO DE LEI Nº 34/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

(APROVADO COM EMENDAS)

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

DETERMINA HORÁRIO ESPECIAL DO EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA EM 22.12.2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 52, inciso II, da Li Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente da Câmara Municipal de Louveira, no dia 22 de dezembro de 2017, será das 8 às 12 horas.

Parágrafo único. No dia 22 de dezembro de 2017, todos os servidores deverão cumprir sua jornada de trabalho pela metade, proporcionalmente às horas de expediente diário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 13 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA

Diretor Geral

PORTARIAS

Número: 211/2017

Data: 12/12/2017

Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EDUARDO SEIJI DA SILVA TAKATU, NO PERÍODO DE 08 A 17 DE JANEIRO DE 2018.

Número: 212/2017

Data: 12/12/2017

Assunto: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA KAREN CHRISTIANE CARRIERO SHIROMA, SENDO 10 (DEZ) DIAS EM DESCANSO, NO PERÍODO DE 08 A 17 DE JANEIRO DE 2018 E 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.

Número: 213/2017

Data: 12/12/2017

Assunto: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MARIA CELÇA IDELFÔNICO, SENDO 10 (DEZ) DIAS EM DESCANSO, NO PERÍODO DE 08 A 17 DE JANEIRO DE 2018 E 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.

Número: 214/2017

Data: 12/12/2017

Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ELIEL CECON, NO PERÍODO DE 08 A 27 DE JANEIRO DE 2018.

Número: 215/2017

Data: 12/12/2017

Assunto: CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA DANIELA MOREIRA PRATE, NO PERÍODO DE 08 A 17 DE JANEIRO DE 2018.

Número: 216/2017

Data: 12/12/2017

Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DARIO PRADO FIGUEIREDO, SENDO 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.

Número: 217/2017

Data: 12/12/2017

Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LUIZ RAMOS DA CRUZ, SENDO 10 (DEZ) DIAS CONVERTIDOS EM ABONO PECUNIÁRIO.

Número: 218/2017

Data: 12/12/2017

Assunto: DESIGNA A SERVIDORA PATRICIA ARAUJO DIAS, DIRETORA FINANCEIRA, PARA SUPERVISIONAR O TRABALHO DAS COMISSÕES INTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Número: 219/2017

Data: 12/12/2017

Assunto: DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PREGÃO PRESENCIAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018.

PORTARIA Nº 219/2017/CM

(12 de dezembro de 2017)

DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PREGÃO PRESENCIAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018.

O Vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 52, inciso II, da LOM, c/c o art. 17, inciso V, alínea c e inciso VI, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º

Ficam **DESIGNADOS** os servidores

abaixo descritos como Pregoeiros, responsáveis pelo Pregão Presencial desta Câmara Municipal, para os exercícios de 2017 e 2018, conforme dispõe o art. 3º, Inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/02:

Luiz Carlos de Medeiros (Assessor Técnico de Gestão Legislativa);

Fábio Dias Lima Filho (Assessor Técnico do Gabinete da Presidência).

Art. 2º Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo descritos para comporem a Equipe de Apoio do Pregão Presencial desta Câmara, para os exercícios de 2017 e 2018, conforme dispõe o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520/02:

Membro titular: Luiz Carlos Amaral (Agente de Serviços Gerais)

Membro titular: Erika Danielli de Lima Pitante (Auxiliar Administrativa)

Membro titular: Patricia Araujo Dias (Diretora Financeira).

Membro suplente: Carlos Marcos de Souza Lima (Agente Administrativo de Transporte)

Membro suplente: Luiz Ramos da Cruz (Oficial Legislativo de Transporte)

Membro suplente: Eliel Cecon (Procurador Jurídico).

Art. 3º

O Pregoeiro, a seu critério, poderá convocar outros servidores desta Edilidade, legalmente habilitados, para auxiliarem na realização de seu trabalho, em conformidade com o objeto licitado.

Art. 4º

Fica **DESIGNADO**, o senhor **Eliel Cecon**, Procurador Jurídico, para assessorar nos trabalhos referentes a modalidade licitatória Pregão Presencial, devendo orientar o Pregoeiro e Equipe de Apoio em nos atos das sessões públicas.

Art. 5º

Ficam **CONCEDIDOS** adicionais de Função Gratificada aos Pregoeiros e membros titulares da Equipe de Apoio do Pregão Presencial, em conformidade com o Ato da Presidência nº 009/2013, de 26 de fevereiro de 2013, conforme segue:

Pregoeiros: Função Gratificada □ FG-01;

Membros titulares: Função Gratificada □ FG-03.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de funções gratificadas, devendo, caso ocorra, a percepção da função gratificada de maior responsabilidade.

Art. 6º

A Comissão deverá apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas, conforme Resolução que regulamenta a matéria.

Art. 7º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 162/2017/CM.

Louveira, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA

Diretor Geral

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).



NA TALA

LOUVEIRA 2017

**A VILA DO PAPAÍ NOEL:
DO DIA 3 A 23 DE DEZEMBRO**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
DE TERÇA A SEXTA DAS 15H ÀS 21H,
SÁBADOS DAS 10H ÀS 17H E
AOS DOMINGOS DAS 10H ÀS 13H

NO ÚLTIMO DIA (23/12) O HORÁRIO SERÁ DAS 10H ÀS 16H